LEI MUNICIPAL Nº 4.374, 28 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – COMUTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 (Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa).

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes de Pouso Alegre – COMUTRAN, composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com as indicações dos respectivos órgãos e entidades:

 I – dois representantes da Prefeitura Municipal;

 II – dois representantes do Conselho de usuários de transportes coletivos de Pouso Alegre;

 III – um representante dos seguintes órgãos e entidades:

 Da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

 Da OAB;

 Da Associação dos Engenheiros;

 Da Associação Comercial e Industrial de Pouso Alegre;

 Do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários;

 Da Companhia de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Pouso Alegre;

 Do sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pouso Alegre;

 Do SEST/SENAT.

 Parágrafo único – Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos membros titulares.

 Art. 2º - Os membros do COMUTRAN e os respectivos suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução apenas uma vez por igual período.

 Parágrafo único – A presidência do COMUTRAN caberá a um dos representantes da Prefeitura Municipal e o Secretário será escolhido entre seus pares.

 Art. 3º - A função de membro do COMUTRAN é considerada de interesse público e não será remunerada.

 Art. 4º - Compete ao COMUTRAN assessorar o órgão Municipal dos Transportes nas deliberações a serem tomadas no que diz respeito ao transporte e ao trânsito, dentro do perímetro do Município.

 Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

 Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.